

presença das testemunhas abaixo.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

CRISLAINE CABALHO BENITES

Contratada

TESTEMUNHAS:**CAMILLA M. DE PAULA E SILVA**

C. I. RG nº 440218834 – SSP/MS

CPF/MF nº 227.273.748-01

IZABELLE MARQUES CASTILHO

CPF/MF nº 932.950.491-49

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Câmara Municipal de Bonito**LEI N. 1.601 DE, 10 DE AGOSTO DE 2021**

Autoriza o poder Executivo Municipal de Bonito/MS a conceder isenção do IPTU de prédios alugados para templos e cultos religiosos e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal, conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis onde esteja regularmente instalado templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos, durante o período em que estiverem sendo utilizados com esta finalidade, no Município de Bonito/MS.

Parágrafo Único - Para obter o benefício instituído no caput deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º - Poderá se beneficiar desta Lei o Templo Religioso que preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II – Apresentar Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria;

Art. 3º - O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, comprovando os requisitos necessários para sua obtenção:

I – Comprovar anualmente a vigência do contrato de locação junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, apresentando a cópia do contrato original de locação, que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada.

II – Estar em contínuo funcionamento há mais de 12 meses no município.

(A prova do funcionamento regular de cultos religiosos no prédio alugado será feita através de declaração firmada pelo responsável do imóvel junto ao cartório de registro e a entidade religiosa para reconhecimento.)

Parágrafo Único : A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar o Poder Público Municipal, quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

§ 1º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Municipal de finanças e Setor de Tributação, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 4º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – O beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel, durante o período contratual;

III - ao término do prazo contratual;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Com efeitos a partir de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edmilson Lucas Rachel

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins